

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESPIRITO SANTO

Ofício nº 0001/2024

Processo nº 034/2024

ASSOCIAÇÃO JAGUARÉ ESPORTE CLUBE, com inscrição no CNPJ nº 04.880.984/0001-01, com filiação na CBF nº 0087-ES, representada pelo seu Presidente Wagner de Oliveira Backer, vêm, à presença de Vossas Excelências, através de seu advogado *in fine* assinado, apresentar **OFÍCIO** com as solicitações seguir expostas.

Considerando o julgamento proferido por este Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva Capixaba nos autos do processo nº 034/2024, onde por maioria de votos condenou a ASSOCIAÇÃO JAGUARÉ ESPORTE CLUBE, a perda do mando de campo de 02 (duas) partidas e multa no valor de R\$ 1500,00 reais.

Considerando não ser mais possível a revisão de mérito do julgamento, a ASSOCIAÇÃO JAGUARÉ ESPORTE CLUBE, vem através deste ofício **solicitar** que a penalidade imposta seja equacionada ao caso concreto, para que a perda de 02 (duas) partidas do mando de campo seja restringida tão somente para que clube mande essas 02 (duas) partidas no Estádio Centro Esportivo Conilon **com os portões fechados** para os torcedores.

É de conhecimento público que Estádio Centro Esportivo Conilon em Jaguaré/ES, tem uma das melhores estruturas entre os Estádios de futebol do Estado do Espírito Santo, além do excelente gramado sempre elogiado pelos atletas e por todos que apreciam o bom futebol.

Certamente não é de interesse da Federação de Futebol Capixaba, e bem como para o campeonato em si, que os jogos não sejam realizados no Centro Esportivo Conilon.

A ASSOCIAÇÃO JAGUARÉ ESPORTE CLUBE, fez um extraordinário campeonato Capixaba em 2024, ficando em 5º colocado na classificação geral, o que lhe daria o direito no próximo ano (Capixabão 2025) de ter 05 (cinco) mandos de campo no Estádio Conilon.

Caso for mantida rigorosamente a decisão proferida nos autos do processo nº 034/2024, deste E. TJDES, a ASSOCIAÇÃO JAGUARÉ ESPORTE CLUBE sofrerá prejuízos financeiros de todas as ordens, porquanto além de não poder mandar as 02 (duas) partidas em casa (Estádio Conilon), terá que arcar com todos os gastos financeiros decorrentes da logística entre ônibus, hotel, alimentação de atletas e comissão técnica e outros, devido não poder realizar as duas partida em seu Estádio.

A conseqüente manutenção do julgado irá influenciar negativamente na formação da equipe do JAGUARÉ ESPORTE CLUBE para o Campeonato Capixaba de 2025, pois terá que haver realocação de recurso financeiros do orçamento, já escasso, para os custeios inerentes da logística por ter de mandar dois jogos fora de casa.

Com isso, o JAGUARÉ ESPORTE CLUBE, certamente, deixará de fazer investimentos com a contratação jogadores e demais profissionais devido a esses custos a mais com logística, o que ocasionará um desequilíbrio em relação a equipe do JAGUARÉ com as demais equipes que irão disputar o Capixabão 2025.

Isto posto, requeremos/solicitamos que este Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva Capixaba autorize a que ASSOCIAÇÃO JAGUARÉ ESPORTE CLUBE mande as 02 (duas) partidas no Estádio Centro Esportivo Conilon com os portões fechados para os torcedores, como forma cumprir a penalidade imposta no processo em epigrafe.

De jaguaré/ES para Vitória/ES, 27 de novembro de 2024.

Marçal Felipe Cardoso

OAB/ES 34.787

Wagner de Oliveira Backer

PRESIDENTE DO JAGUARÉ ESPORTE CLUBE